

MARINHA DO BRASIL

COMANDO DO 1º DISTRITO NAVAL

NOTA INFORMATIVA Nº03

AVISO DE CONVOCAÇÃO Nº 04/2025

Em aditamento ao Aviso de Convocação nº 04/2025, o Comando do 1º Distrito Naval torna público, face à necessidade da Administração Naval, as seguintes alterações:

2.7. VAGAS DESTINADAS AOS VOLUNTÁRIOS PRETOS E PARDOS, INDÍGENAS E QUILOMBOLAS (Lei nº 15.142, de 3 de junho de 2025, DECRETO Nº 12.536, DE 27 DE JUNHO DE 2025, INSTRUÇÃO NORMATIVA CONJUNTA MGI/MIR/MPI Nº 261, DE 27 DE JUNHO DE 2025).

2.7.1 - Das vagas destinadas para cada especialidade neste Aviso, 30% (trinta por cento) serão providas na forma da Lei nº 15.142, de 3 de junho de 2025.

2.7.2 - Para concorrer às vagas reservadas a voluntários pretos e pardos, indígenas e quilombolas, o voluntário deverá assim se autodeclarar, no momento da inscrição, podendo optar por mais de uma opção.

2.7.3 - Os voluntários que se autodeclararem pretos e pardos, indígenas e quilombolas deverão indicar, ainda, em campo específico, no momento da inscrição, se pretendem concorrer pelo sistema de reserva de vagas.

2.7.4 - Os voluntários pretos e pardos, indígenas e quilombolas, concorrerão concomitantemente às vagas reservadas e às vagas destinadas à ampla concorrência, de acordo com a sua classificação no Processo Seletivo.

2.7.5 - Os voluntários pretos e pardos, indígenas e quilombolas aprovados dentro do número de vagas oferecidas para ampla concorrência não serão computados para efeito do preenchimento das vagas reservadas.

2.7.6 - Em caso de desistência do voluntário preto e pardo, indígena e quilombola, aprovado em vaga reservada, esta será preenchida pelo voluntário preto e pardo, indígena e quilombola posteriormente classificado.

2.7.7 - Na hipótese de não haver número de voluntários pretos e pardos, indígenas e quilombolas, aprovados e classificados suficientes para ocuparem as vagas reservadas, as vagas remanescentes serão revertidas para a ampla concorrência e serão preenchidas pelos demais voluntários aprovados, observada a ordem de classificação (vide item 2.6 sobre Cadastro Reserva - "CR").

2.7.8 - A relação dos voluntários que se autodeclararam pretos e pardos, indígenas e quilombolas e que desejam concorrer às vagas reservadas, na forma da Lei nº 15.142, de 3 de junho de 2025, será divulgada na data conforme previsto no Cronograma de Eventos, Apêndice I deste Aviso.

2.7.9 - Até 5 (cinco) dias úteis após a data da divulgação da relação dos voluntários cotistas, conforme previsto no Cronograma de Eventos, Apêndice I deste Aviso, será facultado ao voluntário solicitar inclusão ou desistir de concorrer pelo sistema de reserva de vagas, mediante requerimento.

2.8 - PROCEDIMENTO DE CONFIRMAÇÃO COMPLEMENTAR À AUTODECLARAÇÃO PARA PESSOAS NEGRAS – PCCA-PN

2.8.1 - O PCCA-PN consiste na realização de identificação fenotípica, por terceiros, da condição "autodeclarada pessoa negra", do voluntário neste Processo Seletivo, e contempla os critérios estabelecidos no Decreto nº 12.536, de 27 de junho de 2025 e na INSTRUÇÃO NORMATIVA

CONJUNTA MGI/MIR/MPI N° 261, DE 27 DE JUNHO DE 2025, que, para pessoas negras, conforme o Item I do Art. 3º, prevê uma reserva de vagas de 25% (vinte e cinco por cento) sobre o total de vagas.

2.8.1.1 - A Comissão de Confirmação Complementar à Autodeclaração para pessoas negras utilizará exclusivamente o critério fenotípico para aferição da condição declarada pelo voluntário.

2.8.1.2 - Não serão considerados quaisquer registros ou documentos pretéritos, inclusive imagem e certidões referentes à confirmação complementar à autodeclaração de pessoa negra, realizados em processos seletivos e concursos públicos federais, estaduais, distritais e municipais.

2.8.2 - O voluntário que se autodeclarar negro por ocasião da inscrição e que optar por concorrer à vaga reservada, como previsto no subitem 2.7.3, e não solicitar alteração dessa condição no prazo previsto no subitem 2.7.9, será submetido ao Procedimento Complementar à Autodeclaração de Pessoa Negra, mesmo que tenha se classificado na vaga de ampla concorrência, de acordo com o art. 16 da INSTRUÇÃO NORMATIVA CONJUNTA MGI/MIR/MPI N° 261/2025.

2.8.3 - O voluntário autodeclarado negro, e não considerado eliminado na forma do subitem 8.4, e que optou por concorrer à vaga reservada, será convocado para o PCCA-PN, através de comunicado publicado no sítio eletrônico do Com1ºDN, a fim de que tenha sua respectiva autodeclaração confirmada ou não.

2.8.4 - No caso da não confirmação da autodeclaração de cor no PCCA-PN, o voluntário disporá de 3 (três) dias úteis, a contar do dia seguinte à divulgação do resultado provisório do PCCA-PN, para a interposição de recurso, sendo o resultado final do PCCA-PN de caráter irrecorrível em esfera administrativa.

2.8.5 - O PCCA-PN será filmado e a filmagem será utilizada para a análise de eventuais recursos.

2.8.6 - O voluntário que:

I) faltar à convocação para o PCCA-PN; ou

II) recusar-se a ser submetido ao PCCA-PN; ou

III) recusar-se a realizar a filmagem do procedimento para fins de confirmação de autodeclaração de pessoa negra, poderá prosseguir no certame pela ampla concorrência, de acordo com o parágrafo 2º do Art. 16, e Art. 22 com o parágrafo 1º da INSTRUÇÃO NORMATIVA MGI/MIR/MPI nº 261/2025, desde que possua nota suficiente para aprovação na ampla concorrência.

2.8.6.1 – Em caso de não confirmação da autodeclaração no PCCA-PN, o voluntário poderá continuar no certame pela ampla concorrência, desde que possua pontuação suficiente para prosseguir. Na hipótese do voluntário não possuir pontuação suficiente para as fases seguintes do certame, será eliminado, dispensada a convocação suplementar de voluntário não habilitados.

2.8.6.2 - O voluntário cuja autodeclaração não for confirmada em PCCA-PN concorrerá à vaga de ampla concorrência, desde que sua nota da PO o classifique para isso.

2.8.7 - O voluntário cuja autodeclaração de pessoa negra não for confirmada em PCCA-PN e não obtiver nota suficiente para concorrer à vaga de ampla concorrência será eliminado do PS.

2.8.8 - A eliminação do voluntário por não confirmação da autodeclaração, não enseja o dever de convocar suplementarmente voluntário não convocado para o PCCA-PN.

2.8.9 - Após o resultado do recurso, não caberão recursos adicionais, não sendo aceita revisão de recurso ou recurso do recurso.

2.8.10 - Não serão apreciados recursos contra terceiros.

2.8.11 - Conforme o Art. 28 da INSTRUÇÃO NORMATIVA CONJUNTA MGI/MIR/MPI N° 261/2025, na hipótese de indícios ou denúncias de fraude ou má-fé no PCCA-PN, o caso será encaminhado aos órgãos competentes para as providências cabíveis. Na hipótese de constatação, pelos órgãos competentes, de fraude ou má-fé no procedimento de confirmação complementar à autodeclaração, respeitados o contraditório e a ampla defesa:

I - caso o certame ainda esteja em andamento, o voluntário será eliminado, sem prejuízo de outras sanções cabíveis; ou

II - caso a pessoa já tenha sido nomeada ou contratada, ficará sujeita à anulação da sua admissão ao serviço ou emprego público, sem prejuízo de outras sanções cabíveis.

2.9 - PROCEDIMENTO DE VERIFICAÇÃO DOCUMENTAL COMPLEMENTAR PARA PESSOAS INDÍGENAS (PVDC-IND)

2.9.1 - O PVDC-IND consiste na análise de documentação comprobatória do pertencimento étnico do voluntário, e contempla os critérios estabelecidos no Decreto nº 12.536, de 27 de junho de 2025 e Art. 36 da INSTRUÇÃO NORMATIVA CONJUNTA MGI/MIR/MPI Nº 261, DE 27 DE JUNHO DE 2025, que, para indígenas, conforme o Item II do Art. 3º prevê uma reserva de vagas de 3% (três por cento) sobre o total de vagas.

2.9.1.1 - A Comissão de Verificação Documental à Autodeclaração para pessoas indígenas utilizará exclusivamente o critério de análise documental para aferição da condição declarada pelo voluntário.

2.9.2 - O PVDC-IND será realizado por meio de análise, por banca, de documentação comprobatória do pertencimento étnico da pessoa voluntária, mediante apresentação a uma banca de análise documental, dos documentos comprobatórios que possuir, conforme o contido no Art. 36 da INSTRUÇÃO NORMATIVA CONJUNTA MGI/MIR/MPI Nº 261, DE 27 DE JUNHO DE 2025, conforme transcrito abaixo:

I - documento de identificação civil da pessoa candidata, expedido por órgão público reconhecido na forma estabelecida na legislação, com indicação de pertencimento étnico;

II - documento de comunidade indígena ou de instituição ou organização representativa do povo ou grupo indígena que reconheça o pertencimento étnico da pessoa voluntária, assinada por, no mínimo, três integrantes indígenas da respectiva etnia; ou

III - outros documentos que, na forma estabelecida neste Aviso, estejam aptos a confirmar o pertencimento étnico da pessoa voluntária, tais como:

a) comprovantes de habitação em comunidades indígenas;

b) documentos expedidos por escolas indígenas;

c) documentos expedidos por órgãos de saúde indígena;

d) documentos expedidos pela Funai ou pelo Ministério dos Povos Indígenas;

e) documentos expedidos por órgão de assistência social;

f) documentos constantes do Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal

- CadÚnico, instituído pelo art. 6º-F da Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993; e

g) documentos de natureza previdenciária.

2.9.3 - Os documentos deverão ser entregues nos locais indicados pelo Com1ºDN. O voluntário autodeclarado indígena, enquadrado no subitem 2.9, e que optou por concorrer à vaga reservada, será convocado para a entrega de documentos referentes ao PVDC-IND através de comunicado publicado no endereço eletrônico do Com1ºDN, a fim de que tenha sua respectiva autodeclaração confirmada ou não.

2.9.4 - No caso da não confirmação da autodeclaração de indígena no PVDC-IND, o voluntário disporá de 3 (três) dias úteis, a contar do dia seguinte à divulgação do resultado provisório do PVDC-IND para a interposição de recurso, sendo o resultado final do PVDC-IND de caráter irrecorrível em esfera administrativa.

2.9.5 - O voluntário que deixar de entregar a documentação comprobatória no local e horário previsto poderá prosseguir no certame pela ampla concorrência, desde que possua nota suficiente para aprovação na ampla concorrência.

2.9.6 - Na evidência de não confirmação da autodeclaração no PVDC-IND, o voluntário poderá continuar no certame pela ampla concorrência, desde que possua nota suficiente para prosseguir.

2.9.6.1 - Na hipótese do voluntário não possuir nota suficiente para as fases seguintes do certame, será eliminado, dispensada a convocação suplementar de voluntários não habilitados.

2.9.6.2 - O voluntário cuja autodeclaração não for confirmada em PVDC-IND concorrerá à vaga de ampla concorrência, desde que sua nota da PO o classifique para isso, de acordo com subitem 8.4, deste Aviso, salvo se comprovada a má-fé da autodeclaração.

2.9.7 - Na hipótese de indícios ou denúncias de fraude ou má-fé no PVDC-IND, o caso será encaminhado aos órgãos competentes para as providências cabíveis. Na hipótese de constatação, pelos órgãos competentes, de fraude ou má-fé no procedimento de confirmação complementar à autodeclaração, respeitados o contraditório e a ampla defesa:

I - caso o certame ainda esteja em andamento, o voluntário será eliminado, sem prejuízo de outras sanções cabíveis; ou

II - caso a pessoa já tenha sido nomeada ou contratada, ficará sujeita à anulação da sua admissão ao serviço ou emprego público, sem prejuízo de outras sanções cabíveis.

2.10 - PROCEDIMENTO DE VERIFICAÇÃO DOCUMENTAL COMPLEMENTAR PARA PESSOAS QUILOMBOLAS (PVDC- QUI)

2.10.1 - O PVDC-QUI consiste na análise de documentação comprobatória do pertencimento étnico do voluntário, e contempla os critérios estabelecidos no Decreto nº 12.536, de 27 de junho de 2025 e no Art. 37 da INSTRUÇÃO NORMATIVA CONJUNTA MGI/MIR/MPI Nº 261, DE 27 DE JUNHO DE 2025, que, para quilombolas, conforme o Item III do Art. 3º prevê uma reserva de vagas de 2% (dois por cento) sobre o total de vagas.

2.10.1.1 - A Comissão de Verificação Documental à Autodeclaração para pessoas quilombolas utilizará exclusivamente o critério de análise documental para aferição da condição declarada pelo voluntário.

2.10.2 - O PVDC-QUI será realizado por meio da análise, por banca, de documentação comprobatória do pertencimento étnico da pessoa voluntária, mediante apresentação a uma banca de análise documental, dos documentos comprobatórios que possuir, conforme o contido no Art. 37 da INSTRUÇÃO NORMATIVA CONJUNTA MGI/MIR/MPI Nº 261, DE 27 DE JUNHO DE 2025, conforme transcrito abaixo:

I - declaração que comprova seu pertencimento étnico, assinada por três lideranças ligadas à associação da comunidade, nos moldes do art. 17, parágrafo único, do Decreto nº 4.887, de 20 de novembro de 2003; e

II - certificação da Fundação Cultural Palmares que reconhece como quilombola a comunidade a qual a pessoa voluntária pertence.

2.10.3 - Os documentos deverão ser entregues nos locais indicados pelo Com1ºDN. O voluntário autodeclarado quilombola, enquadrado no subitem 2.10, e que optou por concorrer à vaga reservada, será convocado para a entrega de documentos referentes ao PVDC-QUI através de comunicado publicado no endereço eletrônico do Com1ºDN, a fim de que tenha sua respectiva autodeclaração confirmada ou não.

2.10.4 - No caso da não confirmação da autodeclaração de quilombola no PVDC-QUI, o voluntário disporá de 3 (três) dias úteis, a contar do dia seguinte à divulgação do resultado provisório do PVDC-QUI para a interposição de recurso, sendo o resultado final do PVDC-QUI de caráter irrecorrível em esfera administrativa.

2.10.5 - O voluntário que deixar de entregar a documentação comprobatória no local e horário previsto poderá prosseguir no certame pela ampla concorrência, desde que possua nota suficiente para aprovação na ampla concorrência.

2.10.6 - Na evidência de não confirmação da autodeclaração no PVDC-QUI, o voluntário poderá continuar no certame pela ampla concorrência, desde que possua nota suficiente para prosseguir.

2.10.6.1 - Na hipótese do voluntário não possuir nota suficiente para as fases seguintes do certame, será eliminado, dispensada a convocação suplementar de voluntários não habilitados.

2.10.6.2 - O voluntário cuja autodeclaração não for confirmada em PVDC-QUI concorrerá à vaga de ampla concorrência, desde que sua nota da PO o classifique para isso.

2.10.7 - Na hipótese de indícios ou denúncias de fraude ou má-fé no PVDC-QUI, o caso será encaminhado aos órgãos competentes para as providências cabíveis. Na hipótese de constatação, pelos órgãos competentes, de fraude ou má-fé no procedimento de confirmação complementar à autodeclaração, respeitados o contraditório e a ampla defesa:

I - caso o certame ainda esteja em andamento, o voluntário será eliminado, sem prejuízo de outras sanções cabíveis; ou

II - caso a pessoa já tenha sido nomeada ou contratada, ficará sujeita à anulação da sua admissão ao serviço ou emprego público, sem prejuízo de outras sanções cabíveis.

Rio de Janeiro, RJ, em 19 de dezembro de 2025.